

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**

**DECRETO Nº 42, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**Adota Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), estabelecendo medidas segmentadas específicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Viamão/RS.**

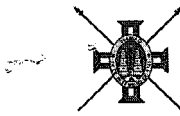
**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso III da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Para fins do art. 21, §2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações posteriores, fica adotado no Município de Viamão, como medidas segmentadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia da COVID-19 (Plano de Cogestão Regional), aprovado pela Região de Saúde R10, na data de 21 de março de 2021.

**Art. 2º.** Considerando que a Região de Saúde R10 encontra-se, atualmente, classificada na Bandeira Preta e, conforme autorizado pelo Plano de Cogestão Regional de que trata o art. 1º deste Decreto, passam a vigor no Município de Viamão todas as medidas segmentadas aplicáveis para a Bandeira Vermelha, conforme dispõe o Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

**§ 1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam imediatamente incorporadas no Município de Viamão as posteriores alterações das medidas segmentadas previstas para a Bandeira Vermelha, conforme disposto no



Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

**§ 2º.** As medidas sanitárias segmentadas de que trata *caput* deste artigo serão aplicadas de forma cumulativa com as medidas restritivas e os protocolos de funcionamento de atividades previstos nos Decretos Municipais em vigor ou em atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

**§ 3º.** As medidas sanitárias segmentadas, as medidas restritivas municipais e os protocolos municipais de funcionamento de atividades de que trata este artigo serão publicados no seguinte sítio eletrônico: <https://www.viamao.rs.gov.br/> .

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 26 de março de 2021.

  
**Valdir Bonatto,**

**Prefeito de Viamão.**

Registre-se e publique-se.

**Bárbara Leme da Silva,**  
**Procuradora-Geral do Município.**